

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAU-CEARÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR BOANERGES DE QUEIROZ FACI
SECRETARIA DA 1ª VARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA IMPETRADA PELA
FIRMA EVANGELISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A DOUTORA SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE IGUAU, ESTADO DO CEARÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA virem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam aos termos de um Pedido de CONCORDATA PREVENTIVA impetrada pela firma EVANGELISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. nos autos de nº 279/96, por quem lhe foi dirigida a petição que é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguaú-CE: EVANGELISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., empresa comercial com sede na Avenida Agenor Araújo, nº 538 e filiais nas ruas Leonel Carvalho, s/nº, Eduardo Lavor, 215, Boa Vista, 580, Boa Vista, 632 (todas nesta cidade de Iguaú) e rua São Pedro, 1405, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CGC/MF sob os nrs. 63.385.892/0001-06, 63.385.892/0002-97, 63.385.892/0003-78, 63.385.892/0006-10, 63.385.892/0004-59 e 63.385.892/0005-30 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob os nrs. NIRC 23 2 0049352, 23 9 0018396 8, 23 9 0018463 8, 23 9 0019228 2, 23 9 0019228 2, 23 9 0020745 0 e 23 9 0018840 4, por seus advogados infra assinados (procuração junta), vem, com fundamento nos artigos 156 e seguintes, da Lei de Falências (Dec-lei nº 7.661, de 21.06.45), impetrar CONCORDATA PREVENTIVA, pelas razões de fato e de Direito que expõe a seguir: 01. A suplicante é empresa regularmente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob os nrs. indicados no preâmbulo, exercendo suas atividades desde 20.03.91, como faz prova com a certidão fornecida pela referida Junta Comercial, contrato social e aditivos anexos. 02. Mantém a suplicante 5 (cinco) filiais, sendo quatro nesta cidade de Iguaú e uma na cidade de Juazeiro do Norte, com boa clientela formada ao longo de seus cinco anos de atividades e desfrutando de uma imagem positiva junto ao mercado regional e nacional. 03. A força de trabalho da suplicante é composta de 213 (duzentos e treze) empregados, entre pessoal administrativo (gerentes, escriturários, controladores, inspetores, contabilistas, etc.), vendedores e quadro de apoio e serviços auxiliares (motoristas, carregadores, arrumadores, vigias, serventes, etc.). Considerando que para cada empregado correspondem 5 (cinco) dependentes, conforme estudo do Banco Mundial para a Região Nordeste do Brasil, pode-se dizer que das atividades da requerente dependem 1.065 (mil e sessenta e cinco) pessoas. 04. Agora esse aspecto de cunho eminentemente social, há que destacar a contribuição da suplicante para o desenvolvimento econômico da região, posto que, sendo uma das maiores empresas do ramo de comercialização e distribuição de alimentos e gêneros diversos do interior do Estado, proporciona aos pequenos e médios comerciantes e consumidores, o fornecimento de produtos do seu ramo a preços baixos, por comprá-los diretamente nas fontes de produção. 05. Contribui, ainda, a requerente, com parcela significativa da arrecadação do município de Iguaú, tendo sido o segundo maior contribuinte de imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) no ano de 1995, conforme declaração anexa fornecida pela Coletoria Especial da Secretaria da Fazenda do Estado. 06. Durante sua existência, nem a suplicante nem seus administradores responderam ou respondem a processo por crime falimentar, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, contrabando, concorrência desleal, peculato, concussão, peita, suborno, falsidade ou quaisquer outros crimes que impeçam o favor legal ora pleiteado. 07. Por igual, a requerente não esteve, em qualquer época, sob regime de concordata ou falência. 08. Presentemente, a suplicante encontra-se impossibilitada de saldar seus débitos com a pontualidade com que sempre os honrou, em razão das dificuldades financeiras decorrentes da atual situação econômica por que atravessa o País. Com efeito, é notória a deterioração do capital das empresas que, como a requerente, tiveram que assumir compromissos resultantes de compras a prazo de mercadorias e empréstimos bancários, com juros que variam de 5,5% a 11% ao mês, mais correção monetária, enquanto a inflação, no último ano, não ultrapassou os 1,5% ao mês. Não podendo incorporar aos preços de venda

juros tão elevados, o capital de giro da suplicante resultou diminuído. A política artificial de juros implantada pelo Banco Central tem levado milhares de empresas pelo País agora a requererem concordata como forma de preservarem suas atividades e resguardarem os interesses de seus credores, de seus empregados e de seus clientes, conforme noticiário da Imprensa (recortes anexos). No que se refere aos juros, o próprio Presidente da República, instado a alterar a política que os mantém elevados, declarou serem os mesmos escorchantes (Tribuna do Ceará, 30.05.96 - recorte anexo). O ex-Presidente Itamar Franco, indignado com o que chamou de juros obscenos, liderou uma cruzada para fazê-los baixar a níveis civilizados, no que foi contido pela infernal engrenagem que trabalha em sentido contrário. Apesar da indignação de um e de outro, as taxas continuam extremamente elevadas, a inviabilizar o exercício sadio da atividade empresarial e a transferir renda do setor produtivo para o setor financeiro. 09. Agora, a circunstância referida no item anterior, é notória a queda nas vendas ao consumidor, em razão do Plano Real, que reduziu a moeda em circulação, no louvável esforço do Governo de equilibrar as finanças públicas e reduzir a inflação. Como consequência direta desse esforço governamental, a renda das famílias foi grandemente diminuída e prova disso é que, há mais de um ano, nenhum aumento salarial foi concedido ao funcionalismo público federal, estadual e municipal, ~~que, como se sabe,~~ constitui uma enorme massa consumidora. O resultado dessa situação foi a acumulação de estoques em níveis elevados e a consequente redução no fluxo de caixa, determinando o atraso no pagamento dos compromissos assumidos. 10. Apesar das dificuldades apontadas, que são momentâneas, tem, no entanto, a requerente, uma situação econômica capaz de lhe permitir pagar todos os seus débitos integralmente, desde que lhe seja concedida a moratória ora pleiteada. Com efeito, verifica-se pelos documentos anexos, que a suplicante tem em caixa R\$466,12, depósitos em bancos no montante de R\$49.953,69, aplicações financeiras de R\$1.300,93, duplicatas a receber no total de R\$450.133,98, cheques em cobrança no valor de R\$370.202,00, estoques de mercadorias no montante de R\$4.394.382,70, impostos a recuperar na quantia de R\$16.782,51 e um imobilizado de R\$303.908,81, totalizando um ativo de R\$5.587.130,74, enquanto todos os seus débitos, inclusive os não sujeitos à concordata, montam a R\$4.784.697,23, assim discriminados: fornecedores, R\$3.675.191,09, empréstimos bancários sem garantia real, R\$695.500,00, empréstimos bancários com garantia real R\$368.000,00 (não sujeitos à concordata) e obrigações tributárias e previdenciárias, R\$46.006,14, espelhando uma situação de extrema folga em relação ao que dispõe o art. 158, II, da Lei de Falências. 11. Em face do exposto, e a fim de evitar sua falência, que seria ruína para seus credores e funcionários, como também para os pequenos comerciantes da região, aos quais vende no atacado, a suplicante propõe pagar 100% (cem por cento) de seus débitos no prazo de 2 (dois) anos, sendo 2/5 (dois quintos) no final do primeiro ano e 1/5 (três quintos) no final do segundo ano, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. 12. Em cumprimento aos dispositivos da Lei de Falências que regem o presente pedido, a suplicante faz juntar a este os seguintes documentos: - Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, atestando estar a suplicante regularmente inscrita no Registro do Comércio desde 20.03.91 (LF, art. 159, I e II,

combinado com o art. 140, I e art. 158, I); - Cópia de seu contrato social e aditivos posteriores (LF, art. 159, III); - Demonstrações financeiras, balanço patrimonial, demonstrações de lucros e perdas e demonstração de resultados referentes ao exercício social encerrado em 31.12.95 e as levantadas em 31.05.96 (LF, art. 159, IV, "a", "b" e "c"); - Inventário de bens (LF, art. 159, V); - Relação das dívidas ativas e lista nominativa de credores (LF, art. 159, V); - Livros obrigatórios, constando do Diário (LF, art. 160). Além dos documentos acima listados, junta, mais, a suplicante, os seguintes: - Relação de duplicatas a receber; - Relação de cheques a compensar; - Inventário de estoque de mercadorias; - Certidões negativas de protesto de títulos fornecidas pelos 1º e 2º Ofícios; - Certidões negativas de débito fornecidas pela Prefeitura Municipal de Iguatu, Secretaria da Fazenda do Estado, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Justiça Federal. Ante o exposto, requer a V.Exa. se digne de determinar o processamento da presente e, de consequência, proferir despacho, nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 161, da Lei Falimentar, em que: a) mandará expedir edital de que constem o pedido da suplicante, a íntegra do despacho e a lista dos credores, para que seja publicado no Diário da Justiça; b) ordenará a suspensão de ações e execuções contra a suplicante, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata (quirografários); c) nomeará o

prazo de 20 dias para que os credores quirografários que não constarem da lista apresentada pela requerente, apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos; d) nomeará o comissário dentre os maiores credores com domicílio nesta cidade; e) mandará intimar o comissário para assinar o termo (LF, art. 168). Valor da causa, correspondente ao passivo quirografário: R\$4.360.691,09. N. termos, P. deferimento. Iguatu, 19 de junho de 1996. pp. Osvaldo Alves Dantas OAB (CE) nº 1.101. pp Odete Maria de Carvalho Linhares OAB (CE) nº 7.006. pp. Mário da Silva Leal Sobrinho OAB (CE) nº 3.104." Em virtude do que a MM. Juíza exarou o seguinte despacho: "DESPACHO: Determino o processamento da concordata preventiva de Evangelista Distribuidora de Alimentos Ltda., visto que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo aos requisitos do artigo 158 do Decreto Lei nº 7.661/45 e não se patenteando a ocorrência dos impedimentos do artigo 140 da mesma lei. Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no artigo 161, § 2º, da Lei de Falências. Nomeio o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. Nomeio o Banco do Brasil S/A, agência de Iguatu, para o cargo de comissário. Intime-se seu representante legal a compromissar-se na forma da lei. Objetivando a maior facilidade no manuseio dos autos, determino que as procurações que vierem a ser apresentadas pelos credores sejam autuadas em apenso, formando um único volume com índice. Para facilitar a fiscalização das atividades da concordatária pelos credores, pelo comissário, pela Curadoria e pelo Juízo, ordeno que os balancetes, que deverão ser apresentados pela concordatária até o dia (10) dez de cada mês seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando volume. Expeça-se o edital a que se refere o artigo 161, § 1º, I, do Decreto Lei nº 7.661/45. Iguatu, 03 de Julho de 1996. (a) Sônia Meire de Abreu Tranca-Juíza de Direito." **RELAÇÃO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:** Agroindústria de Parboliz de Arroz Ltda.-Sent.do Sul,RS R\$13.500,00; Aguanambi Diesel S/A - Fortaleza,CE - R\$30.800,00; Algodoeira Paulista do Nordeste S/A-Paulista,PE R\$2.606,71; Alimentos Sasse Ltda.-Jaguará do Sul,RS R\$30.252,82; Arisco Produtos Alimentícios Ltda.-Colônia,GO R\$69.974,08; Artefatos de Arame Artok Ltda. - São Paulo, SP R\$4.547,50; Bacraft S/A Indústria de Papel-Santo Amaro,BA R\$18.257,68; Bayer do Brasil S/A-São Paulo,SP R\$7.491,74; Bela Vista S/A Produtos Alimentícios-Canindé, SP R\$21.587,50; BIC-Ind. Esferográfica Brasileira S/A-São Paulo,SP R\$26.352,00; CENL-Com. e Exp. Indl. Ltda.-Bozano-São Paulo, SP R\$62.165,63; Ceval Alimentos do Nordeste S/A-Barreiras,BA R\$91.484,29; Chocolates Garoto S/A-Vilha Velha,ES R\$28.230,58; Cia. Irati de Fósforos-Irati,PR R\$10.562,40; Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café-São Paulo,SP R\$49.089,92; Colgate Palmolive Ltda.-Jaboatão PE R\$51.921,91; Construtec Comércio Ltda.-Iguatu,CE R\$1.401,29; Coop. Central dos Produtores Rurais de M.G.Ltda.-Sete Lagoas,MG R\$23.995,92; Dafnuta Indústria e Comércio Ltda.-Aracati,CE R\$20.720,00; Empesca S/A-Juazeiro do Norte,CE R\$ F. Gomes Com. de Lubrificantes Ltda.-Juazeiro do Norte,CE R\$454,00; F. Máximo Costa-Fortaleza,CE R\$2.100,00; Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A-Gov.Valadares MG R\$29.544,28; Fortboi Comércio & Indústria Ltda.-Laucaia,CE R\$2.736,79; General Elétrico do Brasil S/A-Rio de Janeiro,RJ R\$20.872,50; Gillete do Brasil & Cia.-Rio de Janeiro,RJ R\$15.780,74; Heublein do Brasil-Com.e Ind. Ltda.-São Paulo,SP R\$ 22.865,10; Inbrapel-Indústria Brasileira de Papéis Ltda.-Juiz de Fora, MG R\$ 10.451,60; Ind. e Comércio de Féculas Juriti Ltda.-Querência do Norte,PB R\$10.800,00; Indústria de Calçados Carpina S/A-Carpina,PB R\$22.437,60; Indústrias Alimentícias Patamute Ltda.-Cajazeiras,PB R\$8.400,00; Indústrias Andrade Latorre S/A-Jundiá,SP R\$6.942,00; Indústrias Anhembí S/A-Simões Filho,BA R\$12.600,72; Indústrias Augusto Klimmek S/A-S.Bento do Sul,SC R\$38.016,00; Indústrias de Chocolate Lacta S/A-Recife,PE R\$137.283,76; Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A-Paulista,PE R\$21.992,54; Jandaia Agro Indústria Ltda.-Pacajus,CE R\$16.310,88; Johnson & Johnson Ind. e Com. Ltda.-João Pessoa,PB R\$80.581,10; Klabin Fabricadora de Papel e Celul. S/A-Cruzeiro,SP R\$35.270,10; Kraft Suchard Brasil S/A-São Paulo,SP R\$60.450,76; Leitesol Indústria e Comércio S/A-Bragantina Paulista,SP R\$97.270,00; Locitite Brasil Ltda.-Itapevi,SP R\$49.607,54; Melhoramentos Papéis Ltda.-São Paulo SP R\$25.805,00; Metal Forty S/A Conservas Alimentícias-Niterói,RJ R\$31.785,44; Molino Fortaleza S/A-Fortaleza,CE R\$311.363,72; Nadir Figueiredo Ind. e Com. S/A-São Paulo,SP R\$73.484,21; Nestlé Industrial e Comercial Ltda.-Fortaleza,CE R\$ 32.154,22; O Alquimista Cosméticos Ltda.-Bernardo do Campo,SP R\$25.985,24; Ornelx S/A-Abreu e Lima,PE R\$68.459,04; Pardelli S/A Ind. e Com.-Itaquaquecetuba-SP R\$26.435,20; Polyutil S/A Ind. e Com. de Mat.Plásticos-Fortaleza,CE R\$1.520,00 Prodash-Prod.Aimentícios Araponga S/A-Arapongas,PR R\$14.588,22; Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.-Jundiá,SP R\$41.354,83; Q-Odor Química Indústria do Nordeste Ltda.-João Pessoa,PB R\$9.877,50; Quaker do Brasil Ltda.-Jaboatão PE R\$193.622,49; R.O.S.Montagens Industriais Ltda.-Fortaleza,CE R\$8.789,94; Rápido Mira-Mar Com. Repr. Ltda.-Guarulhos,SP R\$22.631,44; Refinações de Milho Brasil Ltda.-Campina Grande,PB R\$558.182,60; Refinações de Milho Brasil Ltda.-Jaboatão dos Guar.,PE R\$263.998,10; Refinações de Milho Brasil Ltda. - Garanhuns, PE R\$ 105.820,00; Refinações de Milho Brasil Ltda.-Pouso Alegre, MG R\$71.036,16; Reperal Refinaria de Sal Pelicano Ltda.-Mossoró,RN R\$500,00; Santista Alimentos S/A-Recife,PE R\$376.094,62; Santista Alimentos S/A-Jaboatão,PE R\$24.931,68; São Paulo Alpagatas S/A-Campina Grande,PB R\$57.303,84; Siscomp Sistemas e Computadores Ltda.-Fortaleza,CE R\$356,45; Sococo S/A Indústrias Alimentícias-Maceió, AL R\$ 2.631,54; Sodine Socied.Distrib.do Nordeste Ltda.-Fortaleza,CE R\$90,03; Swift Armour S/A Ind. e Com.-Bordon-São Paulo,SP R\$6.760,00; Tecnovete Produtos e Serv. para Escritório Ltda.-Fortaleza,CE R\$236,40; Tilibra S/A Indústria Gráfica-Bauru, SP R\$27.344,16; Visagis S/A Ind. Alimentícias-Recife,PE R\$7.598,64; Banco do Brasil S/A-Iguatu,CE R\$627.500,00; Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A-São Paulo,SP R\$68.000,00. **CREDITORES NÃO SUJEITOS À CONCORDATA (GARANTIA REAL OU PRIVILEGIO LEGAL):** Banco Fibra S/A-São Paulo, SP R\$368.000,00; INSS R\$5.353,78; FGTS R\$3.657,20; IONS R\$12.589,69; PIS R\$6.953,34; COFINS R\$9.563,98; I.Renda na Fonte R\$325,62; FIS R\$7.562,53. O QUE OMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Iguatu, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de julho do ano de 1.996. Eu, Dra. Maria Sudeste de Oliveira, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, que datilografei e subscreevi. (a) Sônia Meire de Abreu Tranca-Juíza de Direito da 2ª Vara-respondendo pela 1ª Vara.